



NITERÓI
PREFEITURA

Niterói Terminais Rodoviários - NITER

JURÍDICO
NITER

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº06/2007

NITER	MAT. 4010/01
PROCESSO Nº 300/0120/2006	FLS. 09
RUBRICA	

Termo de Concessão de Uso e serviços, a Título Precário, que entre si fazem de um lado **NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER** e do outro lado **TERONI-TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA** na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, na sede da Autarquia Municipal, onde presentes se achavam de um lado, **NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIO-NITER**, inscrita no CGC/M.F nº 27.794.288/0001-70, estabelecida na Av. Visconde do Rio Branco s/nº - Terminal Rodoviário Presidente João Goulart - Centro - Niterói -RJ, representada na forma do seu Estatuto Social, pelo Presidente, **LUIS PAULO CASTRO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13.510, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no C.P.F: nº 227.659.707-04, doravante designada **Poder Concedente** e do outro lado **TERONI-TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA**, CNPJ nº08.905.436/0001-31, estabelecida na Av. Visconde do Rio Branco, S/N - Centro - Niterói - RJ, (Consórcio Empresarial formado pela Construtora Zadar Ltda, CNPJ nº30.183.941/0001-79 e KF Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº07.709.705/0001-21), representada neste ato pelo gerente delegado **VALKIRIA DE MORAES SILVA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3962407-7 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 434.910.227-20, doravante designada **Concessionária**, com amparo no artigo 1.225, inciso V e 1.412, § 1º e 2º, do C.C., art. 12, § 1º a 9º da Lei 925/91; artigo 101, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município; e Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, 8.987/95, Lei 9.648/98 e suas alterações, e ainda conforme Processo nº300/0120/2006 resolvem celebrar presente Termo que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a concessão do uso e serviços de bens públicos, para com exclusividade, realizar a administração, operação, manutenção, exploração comercial e reforma do Terminal Rodoviário Presidente João Goulart, de uma área construída medindo 15.454. (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) m²;

Parágrafo Único: A Concessão de uso e serviços do Terminal Rodoviário João Goulart compreende, sem a isso se limitar: as atividades de vigilância patrimonial, limpeza e a exploração comercial de locação dos espaços específicos existentes no Terminal Presidente João Goulart, onde constitui as Especificações Técnicas e Preços dos serviços a serem realizados, estudar e implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que aumente o faturamento do Terminal Rodoviário, bem como a manutenção de vias e canteiros públicos adjacentes ao Terminal Presidente João Goulart;

Parágrafo Primeiro: O equacionamento financeiro da reforma do Terminal nos termos do edital ficará,

Av. Visconde do Rio Branco s/nº - Centro - Niterói - RJ - CEP 24022-970
CNPJ: 27.794.288/0001-70 Tel.: 2719-1515 2717-7388
E-mail: niter@niteroi.rj.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

exclusivamente, a cargo da Concessionária, que não poderá contar com recursos financeiros, nem garantias do Poder Concedente; **Cláusula Segunda:** Pela concessão de utilização do espaço, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, mensalmente, a importância presumida não inferior a R\$ 12.603,69 (doze mil, seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos), diretamente na Tesouraria da NITER, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, o atraso no pagamento implicará em penalização de 2% (dois por cento) a título de compensação financeira e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento a NITER, fará jus a um desconto na razão de 2% (dois por cento) ao mês; **Parágrafo Primeiro:** A Concessionária pagará a NITER o valor de R\$ 12.603,69 (doze mil, seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos), a título de oferta inicial, como parte integrante da Concessão, nos termos do item 5.2 do edital de licitação, no ato de assinatura do contrato; **Parágrafo Segundo:** O valor mensal previsto na cláusula segunda (caput) será revisto e atualizado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta ou orçamento a que se referir, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a Legislação em vigor; **Parágrafo Terceiro:** A Concessionária comprovará, junto a cada pagamento, a regularidade junto ao sistema de seguridade social; **Parágrafo Quarto:** O valor estimado para o presente contrato é de R\$3.024.885,60 (Três milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), com base monetária no mês de dezembro de 2006, assim considerado, o valor da oferta inicial, os pagamentos mensais pelo prazo da concessão e o respectivo edifício entregue a Concessionária pelo prazo da Concessão; **Cláusula Terceira:** A Concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, com início em 01 de julho de 2007 e término em 30 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse público, através de Termo Aditivo, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei; **Cláusula Quarta:** A Concessionária devolverá ao Poder Concedente, o Terminal Presidente João Goulart, após o término do prazo de concessão; **Cláusula Quinta:** A Concessionária se obriga a executar o objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com a rigorosa observância as especificações constantes dos anexos do edital de licitação e ordens que emanarem do Poder Concedente; **Cláusula Sexta:** A Concessionária na execução comercial deverá observar e se ater às atividades descritas no anexo II do Edital; **Cláusula Sétima:** Os contratos firmados pela Concessionária, com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/permissão desses contratos com terceiros, com o Poder Concedente ou a quem ele indicar; **Parágrafo Único:** Caberá ao Poder Concedente a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega a Concessionária; **Cláusula Oitava:** A Concessionária arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal.

Av. Visconde do Rio Branco s/nº - Centro - Niterói - RJ - CEP 24022-970
CNPJ: 27.794.288/0001-70 Tel.: 2719-1515 2717-7388
E-mail: niter@niteroi.rj.gov.br

NITER

PROCESSO Nº

MAT. 401090



e equipamento; **Cláusula Nona:** A Concessionária manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante ao Poder Concedente, os quais ficarão também, permanentemente no local; **Cláusula Décima:** Os representantes da Concessionária terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência. A Concessionária obriga-se a facilitar ao Poder Concedente, todos os meios necessários a fiscalização dos serviços; **Cláusula Décima Primeira:** Fica assegurado ao Poder Concedente, por intermédio de funcionário credenciado, o acesso ao espaço objeto do presente termo, para verificação do cumprimento deste ajuste, concordando desde logo a Concessionária com a imediata interdição do mesmo, após a constatação de qualquer infração no presente Termo, o que se fará sem qualquer formalidade mediante simples ordem ou Interdição expedida pela Diretoria da Niter, que conterà, indispensavelmente, a infração geradora do fato; **Cláusula Décima Segunda:** A Concessionária se obriga a executar o plano de trabalho e cronogramas apresentados em seu plano operacional, com eventuais modificações que se fizerem necessárias dando conhecimento ao Poder Concedente, e justificando quando for o caso; **Cláusula Décima Terceira:** A Concessionária deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **Cláusula Décima Quarta:** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da Concessionária, ou de suas subConcessionárias, com o Poder Concedente; **Cláusula Décima Quinta:** A Concessionária será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção; **Cláusula Décima Sexta:** A Concessionária se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário; **Cláusula Décima Sétima:** A Concessionária poderá subcontratar serviços a terceiros, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre o Poder Concedente e as subConcessionárias, exceto quando houver avocação expressa pelo Poder Concedente; **Cláusula Décima Oitava:** A Concessionária e suas subConcessionárias deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da Concessionária e de suas subConcessionárias, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o Poder Concedente; **Cláusula Décima Nona:** Correrão por conta exclusiva da Concessionária qualquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subConcessionárias ao Poder Concedente ou a terceiros, que não sejam cobertos pelo seguro de que trata a cláusula vigésima oitava do presente contrato; **Cláusula Vigésima:** A Concessionária não poderá transferir o presente contrato no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente; **Cláusula Vigésima Primeira:** O Poder Concedente terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da Concessionária por quaisquer eventuais erros,



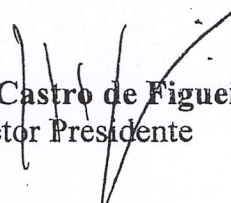
falhas ou omissões relacionadas com tais serviços; **Cláusula Vigésima Segunda:** Constitui direito irrevogável do Poder Concedente o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da Concessionária e de seus subcontratados de todos os serviços de rotina, especialmente as obras do Terminal Rodoviário; **Cláusula Vigésima Terceira:** Caberá ao Poder Concedente a obrigação da entrega dos espaços comerciais e de serviços do Terminal para a Concessionária, livres e desimpedidos; **Parágrafo Único:** Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre o Poder Concedente e a Concessionária, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito; **Cláusula Vigésima Quarta:** Em caso de inadimplência da Concessionária, o Poder Concedente poderá suspender, a qualquer tempo, todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito, com 60 dias de antecedência, os serviços objeto do presente Contrato; **Cláusula Vigésima Quinta:** Considerando-se que os serviços deste Contrato serão executados pelo regime de concessão de uso e serviços, não haverá pagamento sob qualquer alegação ou pretexto, de pessoal ou equipamento parado, ou subutilizado; **Cláusula Vigésima Sexta:** Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a Concessionária, neste ato, exige o (documento de garantia), no valor previsto no Edital de Concorrência; **Cláusula Vigésima Sétima:** A garantia de que trata a cláusula anterior, poderá ser utilizada inclusive para o recebimento pelo Poder Concedente, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato, bem como, para o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos conforme previsto em cláusula específica; **Cláusula Vigésima Oitava:** A Concessionária devesse efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão no valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), Vendaval no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Danos Elétricos no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e impacto de veículos pelo valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Cláusula Vigésima Nona:** Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido na Cláusula anterior, deverá ser comunicado pela Concessionária ao Poder Concedente; **Cláusula Trigésima:** A fiscalização do Poder Concedente deverá apontar as faltas cometidas pela Concessionária, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo emergências; **Cláusula Trigésima Primeira:** Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização do Poder Concedente, serão aplicadas as seguintes penalidades à Concessionária; **Cláusula Trigésima Segunda:** Haverá a Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de inadimplência ou do não atendimento pela Concessionária, de qualquer obrigação, decorrente de lei ou de contrato; **Cláusula Trigésima Terceira:** Haverá ainda a Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de desistência unilateral da concessão; **Cláusula Trigésima Quarta:** Haverá a responsabilização da Concessionária inadimplente por prejuízos causados ao Poder Concedente; **Cláusula Trigésima Quinta:** Ocorrerá a Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Poder Concedente; **Cláusula Trigésima Sexta:** Haverá ainda a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Concedente e conseqüente cancelamento nos registros cadastrais; **Cláusula Trigésima Sétima:** Ocorrerá rescisão contratual

nos seguintes casos: I - Paralisação de atividades sem justa causa ou sem prévia comunicação ao Poder Concedente; II - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores da Concessionária: a) Na ocorrência de pedido de concordata, o Poder Concedente poderá manter o contrato no interesse da continuidade dos serviços da concessão; III - Dissolução da Concessionária; IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária que, a Juízo do Poder Concedente, prejudique a execução deste contrato; **Cláusula Trigésima Oitava:** As penalidades e a rescisão, por infringência do CONTRATO, somente serão aplicadas ou decretadas pelas autoridades indicadas na lei ou contrato, com base em procedimento administrativo que assegure a Concessionária ampla defesa, nos termos da Constituição Federal; **Cláusula Trigésima Nona:** A Concessionária poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste Contrato e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso; **Cláusula Quadragésima:** O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada, não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da Concessionária, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica; **Cláusula Quadragésima Primeira:** A Concessionária será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. **Parágrafo Único:** Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato: a) o não cumprimento sucessivo pela Concessionária, das ordens escritas e emitido pelo Poder Concedente; b) a inobservância por parte da Concessionária de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato; c) a subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente; **Parágrafo Primeiro:** Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da Concessionária, proceder-se-á: I - O Poder Concedente promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Caução e Reforços; II - O Poder Concedente se imitirá imediatamente na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela Concessionária, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção nos serviços; **Cláusula Quadragésima Segunda:** Correrão por conta exclusiva da Concessionária todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da Concessionária ensejara a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93; **Cláusula Quadragésima Terceira:** Obriga-se a Concessionária a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subconcessionárias rigorosa comprovação de idênticas quitações; **Cláusula Quadragésima Quarta:** A Concessionária será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de

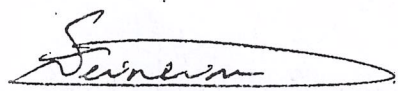
acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais respondera por culpa, de acordo com o direito comum; **Cláusula Quadragésima Quinta:** Antes da data de transferência das instalações do Terminal Rodoviário, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo; **Cláusula Quadragésima Sexta:** A Concessionária se obrigará a obter o consentimento prévio do Poder Concedente para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato; **Parágrafo Único:** O não exercício, pelo Poder Concedente, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e validas todas as suas Clausulas e condições; **Cláusula Quadragésima Sétima:** Fica assegurada a Concessionária o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração. O presente Contrato firmado entre as partes em decorrência do julgamento e respectiva homologação pelo Poder Concedente, em 29 de maio de 2007; **Cláusula Quadragésima Oitava:** Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as normas de organização judiciária, com renuncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 26 de junho de 2007.

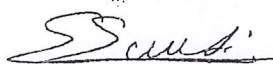
Poder Concedente: NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS-NITER


Luis Paulo Castro de Figueiredo
Diretor Presidente

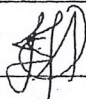
Concessionária: TERONI TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA.


Valkiria de Moraes Silva Teixeira
CPF nº434.910.227-20

Testemunhas:



Sérgio Amaro F. de Souza
Matr. 400.744
Agente Administrativo



13374203-1 DETRAN/RJ



1º TERMO ADITIVO AO TERMO Nº06/07

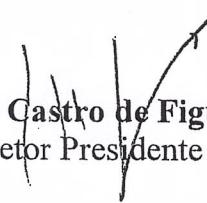
1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso e serviços, a Título Precário, que entre si fazem de um lado NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER e do outro TERONI-TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na sede da Autarquia Municipal, onde presentes se achavam de um lado, **NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIO-NITER**, inscrita no CGC/M.F nº 27.794.288/0001-70, estabelecida na Av. Visconde do Rio Branco s/nº - Terminal Rodoviário Presidente João Goulart - Centro - Niterói -RJ, representada na forma do seu Estatuto Social, pelo Presidente, **LUIS PAULO CASTRO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13.510, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no C.P.F: nº 227.659.707-04, doravante designada **Poder Concedente** e do outro lado **TERONI-TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA**, CNPJ nº08.905.436/0001-31, estabelecida na Av. Visconde do Rio Branco, S/N – Centro – Niterói – RJ, representado neste ato pela gerente delegado **VALKIRIA DE MORAES SILVA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3962407-7 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 434.910.227-20, doravante designada **Concessionária**, com amparo no artigo 1.225, inciso V e 1.412, § 1º e 2º, do C.C., art. 12, § 1º a 9º da Lei 925/91; artigo 101, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, e Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, Lei 8.987/95, Lei 9.648/98 e suas alterações, e ainda conforme Processos nº300/0120/2006 e 300/049/2008 resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes: **Cláusula Primeira:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor da outorga mensal, devido ao acréscimo da receita obtido pela Concessionária referente a cobrança de embarque/desembarque no Terminal Pres. João Goulart; **Cláusula Segunda:** Pela cobrança do embarque/desembarque, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, mensalmente, o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado, além da importância já constante da cláusula Segunda do Contrato de Concessão, diretamente na Tesouraria da NITER, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, o atraso no pagamento implicará em penalização de 2% (dois por cento) a título de compensação financeira e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento a NITER, fará jus a um desconto na razão de 2% (dois por cento) ao mês; **Cláusula Terceira:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial; **Cláusula Quadragésima Oitava:** Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente

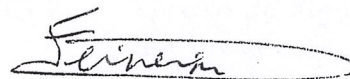
contrato correrão pelo Foro da Comarca de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 11 de março de 2008.

Poder Concedente: NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS-NITER

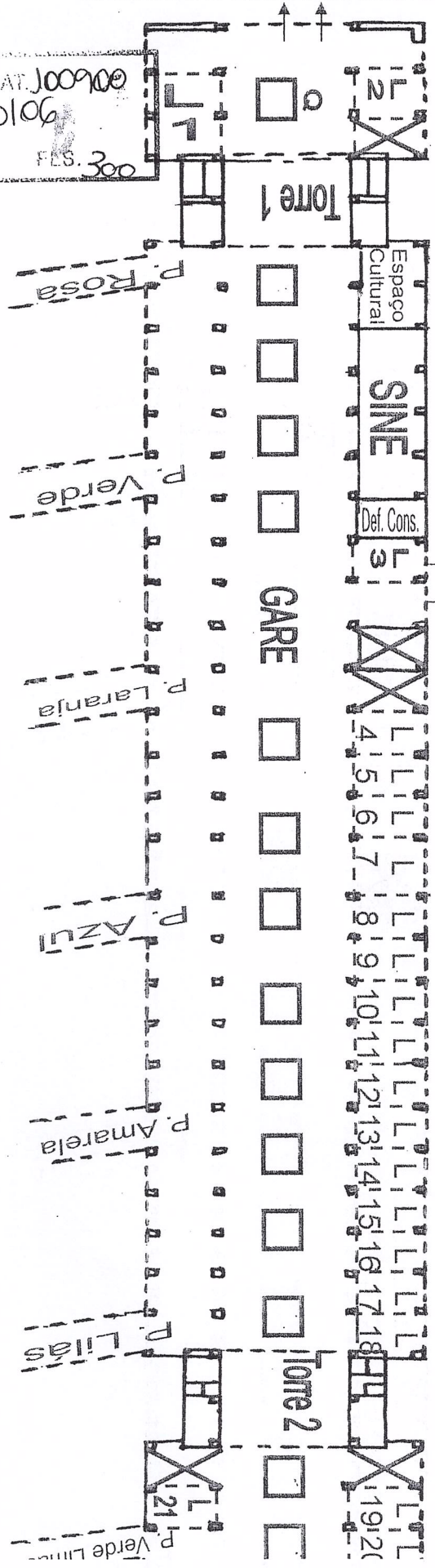

Luis Paulo Castro de Figueiredo
Diretor Presidente

Concessionária: TERONI TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA.


Valkiria de Moraes Silva Teixeira
CPF nº434.910.227-20

Testemunhas:

NITER
PROCESSO Nº 300/0120106
RUBRICA
MAT. 100900
FES. 300



[Handwritten signature]

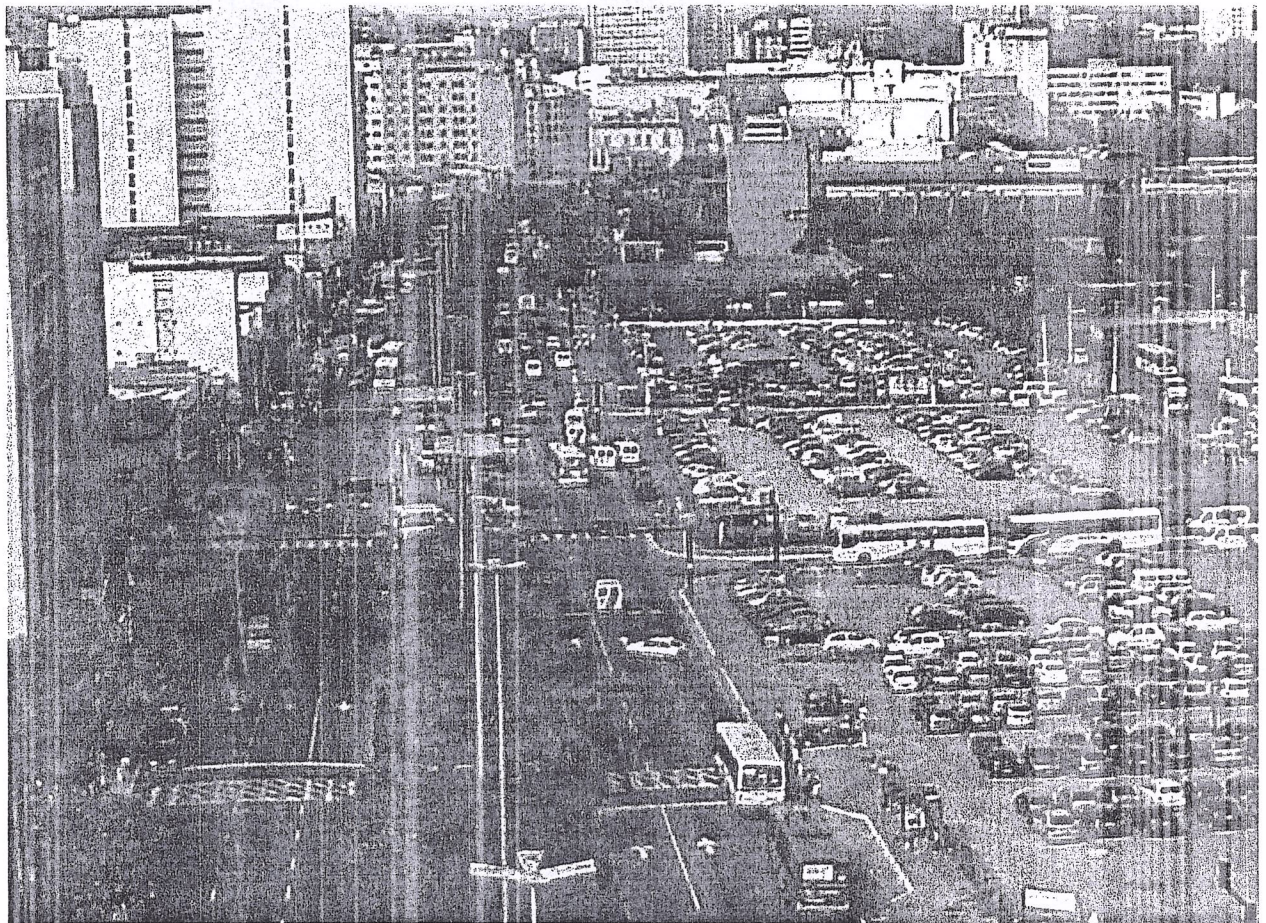
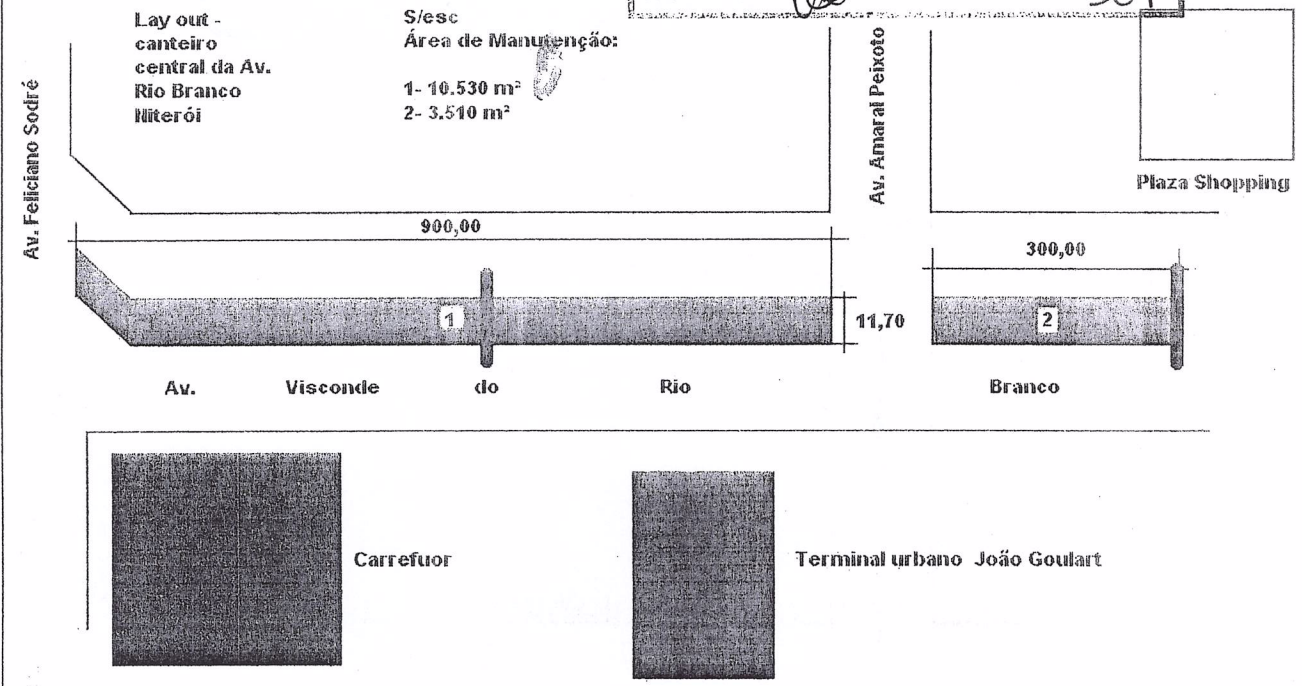
NITER

MAT. 1009100

PROCESSO Nº 300/01/20 106

RUBRICA 

FLS. 301





1º TERMO ADITIVO AO TERMO Nº06/07

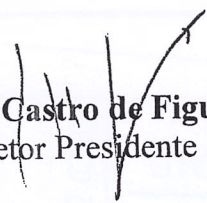
1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso e serviços, a Título Precário, que entre si fazem de um lado NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER e do outro TERONI-TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na sede da Autarquia Municipal, onde presentes se achavam de um lado, **NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIO-NITER**, inscrita no CGC/M.F nº 27.794.288/0001-70, estabelecida na Av. Visconde do Rio Branco s/nº - Terminal Rodoviário Presidente João Goulart - Centro - Niterói -RJ, representada na forma do seu Estatuto Social, pelo Presidente, **LUIS PAULO CASTRO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13.510, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no C.P.F: nº 227.659.707-04, doravante designada **Poder Concedente** e do outro lado **TERONI-TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA**, CNPJ nº08.905.436/0001-31, estabelecida na Av. Visconde do Rio Branco, S/N – Centro – Niterói – RJ, representado neste ato pela gerente delegado **VALKIRIA DE MORAES SILVA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3962407-7 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 434.910.227-20, doravante designada **Concessionária**, com amparo no artigo 1.225, inciso V e 1.412, § 1º e 2º, do C.C., art. 12, § 1º a 9º da Lei 925/91; artigo 101, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, e Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, Lei 8.987/95, Lei 9.648/98 e suas alterações, e ainda conforme Processos nº300/0120/2006 e 300/049/2008 resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes: **Cláusula Primeira:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor da outorga mensal, devido ao acréscimo da receita obtido pela Concessionária referente a cobrança de embarque/desembarque no Terminal Pres. João Goulart; **Cláusula Segunda:** Pela cobrança do embarque/desembarque, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, mensalmente, o percentual de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) do valor total arrecadado, além da importância já constante da cláusula Segunda do Contrato de Concessão, diretamente na Tesouraria da NITER, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, o atraso no pagamento implicará em penalização de 2% (dois por cento) a título de compensação financeira e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento a NITER, fará jus a um desconto na razão de 2% (dois por cento) ao mês; **Cláusula Terceira:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial; **Cláusula Quadragésima Oitava:** Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente

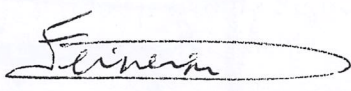
contrato correrão pelo Foro da Comarca de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 11 de março de 2008.

Poder Concedente: NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS-NITER


Luis Paulo Castro de Figueiredo
Diretor Presidente

Concessionária: TERONI TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI LTDA.


Valkiria de Moraes Silva Teixeira
CPF nº434.910.227-20

Testemunhas:

